

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N.º

(Do Sr. Vereador **JEAN CARLOS DE SOUZA NEVES** e outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar ocupação de cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, exonerável "ad nutum", sem licenciatura do mandato de vereança.

Exmo. Sr.º

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Requeremos nos termos do art. 13, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o art. 63 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, a instituição de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO** para apurar a *ocupação de cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, exonerável "ad nutum", sem licenciatura do mandato de vereança*, da **VEREADORA ILDELENE KRUPNISKI DI LANDRO**.

JUSTIFICATIVA

As incompatibilidades e proibições que estão sujeitos os vereadores, no exercício do mandato, vêm definidas nas Leis Orgânicas, tendo como matriz geradora a Constituição Federal, em seu art. 54, sendo similares às incompatibilidades e proibições impostas aos membros do Congresso Nacional (deputados e senadores) e aos membros da Assembleia Legislativa (deputados estaduais), conforme segue:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia



mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Assim, a Constituição federal veda expressamente a acumulação remunerada de cargo público, entendendo a proibição de acumular a empregos e funções, e abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

O princípio da supremacia da Carta Magna sobre qualquer ordenamento jurídico é, no dizer de Pinto Ferreira, 'reputado como pedra angular, em que assenta o edifício do moderno direito político'. Significa que a constituição se coloca no vértice do sistema jurídico do país, a que confere validade, e que todos os poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos. É, enfim, a lei suprema do Estado, pois é nela que se encontram a própria estruturação deste e a organização de seus órgãos; é nela que se acham as normas fundamentais de Estado, e só nisso se notará sua superioridade em relação às demais normas jurídicas". (SILVA, 2001, p. 45)

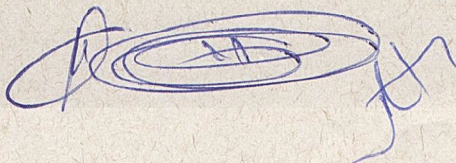
A **Lei Orgânica Municipal de 2008**, em seu artigo 37, veda ao Vereador:

"I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato como Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar, ocupar ou exercer cargo, emprego ou função remunerada, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o disposto na Constituição da República e na legislação própria.

II - desde a posse:



- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) ser titular de mais um cargo ou mandato público eletivo, em qualquer nível de governo;
- c) patrocinar causas em que sejam interessadas quaisquer das pessoas jurídicas indicadas na alínea "a" do Inciso I;
- d) aceitar, ocupar ou exercer cargo, emprego ou função de que seja demissível "ad nutum", nas pessoas jurídicas referidas na alínea "a" do inciso I, salvo cargo de Secretário Municipal, Coordenador ou equivalente.
- e) Não poderá ocupar cargos em empresas, entidades, associações ou instituições que recebam recursos Públicos de quaisquer natureza".

O Regimento Interno da Câmara Municipal,
que é de 2000, em seu artigo 66, veda ao Vereador:

"I - desde a expedição do diploma:

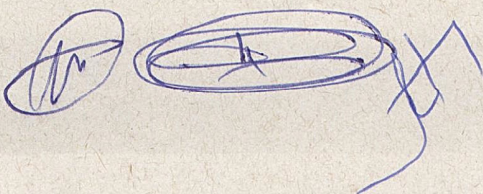
- a) firmar ou manter contrato como Município, com suas autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar, cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Municipal Pública Direta ou Indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal, Coordenador ou equivalente, DESDE QUE SE LICENCIE DO MANDATO;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo."

De ser observado que as leis citadas **VEDAM**
QUE O VEREADOR EXERÇA CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO DE
QUE SEJA DEMISSÍVEL "AD NUTUM"!

Para constar, **"AD NUTUM"** é termo jurídico em latim que determina que o ato pode ser revogado pela vontade de uma só das partes, ou seja: **de livre nomeação e exoneração**. Consideram-se **"ad nutum"** os atos resolvidos pela autoridade administrativa competente, com exclusividade. Exemplo de ato "ad nutum" é a demissão de funcionário público não estável, deliberada a juízo de autoridade administrativa competente.



Ocorre que a nobre **VEREADORA ILDELENE KRUPNISKI DI LANDRO**, é concursada para o cargo de professora com 20 horas semanais; **e, conforme comprova a anexa FOLHA DE PAGAMENTO DE JUNHO/2013**, (anexo) **exerce cargo administrativo, com jornada de 20 horas, somando jornada de 40 horas semanais, sem sequer adentrar em sala de aula e recebendo GRATIFICAÇÃO/COORDENAÇÃO, o u seja: CARGO ADMINISTRATIVO DEMISSIVEL "AD NUTUM"!**

Posteriormente, por perceber que a descrição de seu cargo em sua folha de pagamento lhe traria problemas, a nobre **VEREADORA** solicitou que fosse suprimida de sua folha de pagamento a descrição **GRATIFICAÇÃO/COORDENAÇÃO**, passando a constar **SALÁRIO EFETIVO E PADRÃO EXTRAORDINÁRIO**, que ainda comprova o acúmulo de cargos, sendo exercido através de nomeação, ou seja, **CARGO DE CONFIANÇA - ou ainda - CARGO ADMINISTRATIVO DEMISSIVEL "AD NUTUM"!** (Cópia da **FOLHA DE PAGAMENTO MARÇO/2014 / 2015 e 2016**, em anexa).

Impende ressaltar que, a abertura dada pela Lei Orgânica, ao prever no final da alínea "d", do Inc., do art. 37, **"(...) salvo cargo de Secretário Municipal, Coordenador ou equivalente";** é inconstitucional, pois afronta a Lei Maior.

Não podemos deixar de observar que o regimento Interno da Câmara Municipal ressalta que o vereador, querendo exercer cargo de Secretário Municipal, Coordenador ou equivalente: **deve se licenciar do mandato!**

Trago a lume ainda, que ao tomar posse os VEREADORES prestam o seguinte juramento (art. 7º, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Califórnia):

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO".

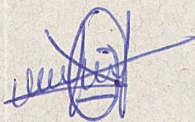
As Legislações citadas alhures, são unânimes em prever como sanção ao VEREADOR que infringir qualquer das proibições elencadas, a **perda do mandato!**



Impõe-se, por conseguinte, uma completa investigação, justificando-se plenamente a criação da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, respaldada pelas assinaturas que acompanham a proposta.

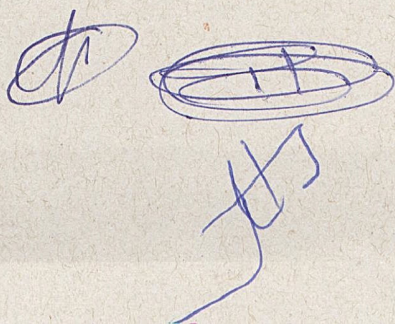
O prazo da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, para conclusão dos trabalhos deverá ser de **90 (noventa) dias**.

Califórnia, 14 de abril de 2016.



JEAN CARLOS DE SOUZA NEVES

Vereador

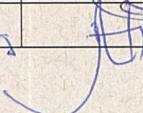


**REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO N.º**

(Do Sr. Vereador **JEAN CARLOS DE SOUZA NEVES** e outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar ocupação de cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, exonerável "ad nutum", sem licenciatura do mandato de vereança.

Lista de Signatários:

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO
JEAN NEVES		DEM
Claudioir N. Barros		PTB
maria de Fatima S. Domingos		P + B